



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Gabinete do Vereador Manuel Salgado**

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa  
Arq. Helena Roseta  
Avenida de Roma, 14 P – 2º  
1000-265 Lisboa

C/c: Gabinete do Presidente da CML  
Dra. Patrícia Melo e Castro  
Paços do Concelho – Praça do Município  
1149 – 014 Lisboa

Sua referência  
OF/1058/AML/14  
ENT/3911/GAAM/14

Sua data  
18/12/2014

Nossa referência  
OF/676/GVMS/14

Data  
31-12-2014

**Assunto:** Audição na 8ª Comissão Permanente de Mobilidade e Segurança – petição n.º7/2014 “Contra a construção de um parque automóvel subterrâneo na praça/jardim do Príncipe Real”

---

*Presidente*

Acuso a receção do OF/1058/AML/14, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, sobre o assunto supra citado, que mereceu a melhor atenção.

Informo que indeferi o processo de licenciamento do parque de estacionamento subterrâneo na Praça do Príncipe Real (Processo n.º 588/EDI/2012), a 30-12-14, após ter sido recebido o parecer de “não aprovação” da Direção-Geral Património Cultural (DGPC), conforme documentos em anexo.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos

*Manuel Salgado*

O Vereador

*Manuel Salgado*  
Manuel Salgado

AG/MJR

Exmo(a) Sr.(a)  
Esli Empark  
Parques de Estacionamento SA  
Rua Joaquim António de Aguiar, 19 – 2º  
1070-149 Lisboa, Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/356963 (C.S:985697)
		Data	09/12/2014
<u>PAOL. 588/12/2012</u>		Proc.º n.º	DRL-DS/2002/11-06/17171/PIE/1117 (C.S:128985)
		Cód.Manual	

**Assunto:** POP - Parque de Estacionamento do Príncipe Real - Levantamento topográfico - arruamento/rampa que liga a Rua Cecílio de Sousa ao Largo do Príncipe Real.

**Requerente:** Esli Empark

Comunico a V. Ex.ª o despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 05/12/2014, sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo, podendo ser reformulado em conformidade.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43.º, 45.º, 51.º e 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, alínea e) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

/SP

**Assunto :** POP - Parque de Estacionamento do Príncipe Real - Levantamento topográfico -  
arruamento/rampa que liga a Rua Cecílio de Sousa ao Largo do Príncipe Real.

**Requerente :** Esli Empark

**Local :** Praça Príncipe Real Lisboa

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2014/356880 (C.S:985425)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/11-06/17171/PIE/1117 (C.S:128985)

**Data Ent. Proc.:** 10/11/2014

---

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 05/12/2014

Atendendo ao despacho exarado na informação cs 128990, de 05.12.2014, e não estando reunidas todas as condições para aprovação, considero que de momento o projeto não reúne condições para ser aprovado. //

---

Maria Catarina Coelho a 05/12/2014

Concordo. À Consideração Superior. Diretora do DBC

---

Carlos Bessa a 05/12/2014

Considerando a não aprovação das conclusões do estudo hidrogeológico apresentado a 10.11.14, nomeadamente nas garantias de não afetação do ambiente hidrogeológico existente no Jardim do Príncipe Real, o projeto de momento não reúne condições de plena viabilidade. À Consideração Superior. Chefe da DSPAA

**INFORMAÇÃO n.º 2869/DSPAA/2014**

**data:** 2014.12.03

**Processo nº:** 2002/11-06/17171/PIE/1117

**Cs Proc:** 128985

**RJUE:**

**Assunto:** Parque de Estacionamento Público Subterrâneo da Praça do Príncipe Real, em Lisboa

---

#### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Z.P. Aqueduto das Águas Livres, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16/06/1910.
- Z.E.P. do Bairro Alto (classificado como Conjunto de Interesse Público), conforme Portaria nº 398/2010 de 11 de Novembro.

- Z.E.P. conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente, conforme Portaria n.º 529/96, publicada no D.R. 1.ª Série-B, n.º 228, de 1 de outubro.

- Z.P. do Edifício na Rua da Cecília de Sousa n.º 52, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 30762 de 26/09/40.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

## PARECER DE ARQUITETURA

### ANTECEDENTES

Entre os antecedentes inclui-se:

1996/11/14: Ofício nº 2857 - Informa a CML das 3 servidões administrativas existentes na altura e que qualquer movimento de terras carecerá de prospeção arqueológica.

2000/02/16: Despacho na informação nº 360/00 - Não aprovação de estudo prévio. O despacho refere *"Assinala-se que, sem prejuízo de uma posição ulterior capacitada já pela apreciação dos elementos em falta, o IPPAR considera que a proliferação de parques subterrâneos, e especialmente este mesmo, contribuem de forma gravosa para a descaracterização da morfologia urbana dos espaços públicos tradicionais."*

2000/06/06: Despacho na informação nº 1182/00 - Não aprovação do estudo prévio com novos elementos. O projeto não garantia a indispensável preservação e salvaguarda da Praça e Jardim, espaço público importante nesta zona antiga da cidade. Sugeria-se ainda que a proposta fosse apreciada por especialista no âmbito dos jardins históricos.

2000/07/18: Reunião com Esli, CML.

2001/07/31: Despacho na informação nº 708/DO/01 - Após a apresentação do Relatório do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências de Lisboa. Não aprovação. O despacho refere *"Concordo com o Despacho do Sr. Director Regional, que dá conta dos riscos existentes - e em si já excessivos - para o equilíbrio ambiental da zona em questão. Por outro lado, os elementos existentes do ponto de vista da percepção da Praça, mormente no que respeita às bocas de entrada e saída do parque, respectivas guardas, respiradouros e demais equipamentos pelo que o Parque deverá ser reprovado."*

2003/05/29: Memorando de reunião com CML - No âmbito da análise de outros parques de estacionamento foi apresentado breve estudo de superfície. Foi referido pelo IPPAR que não deveria haver parque de estacionamento neste local por uma questão de princípio, dada a possível perda de leitura do sítio que tem uma matriz perene e estável, representando um lugar urbano excecionalmente relevante para o património histórico da cidade.

2003/07/02: Memorando de reunião com CML - Na sequência da reunião anterior foi apresentado estudo de superfície. Referiu-se que construção deste parque terá consequências de risco não suficientemente avaliadas, podendo ser imprevisíveis pelo que se vê com relutância a sua viabilização. Qualquer iniciativa de projeto deveria ser precedida de relatórios técnicos e científicos claros na avaliação dos impactos.

2003/07/09: Memorando de reunião com CML - Foi apresentada nova proposta de tratamento de superfície. Independentemente do projeto do parque, considerou-se a abordagem apontada de reformular o jardim validamente adequada aos valores patrimoniais em presença. Referiu-se novamente a importância de previamente serem realizadas sondagens técnicas.

2004/03/02: Despacho na informação nº 336/04 - Cronologia do processo.

2004/05/12: Despacho na informação nº 367/DRL-DO/04 - Não aprovação do estudo apresentado em Dezembro de 2003. O despacho refere que *"num tempo em que a nossa percepção sobre o interesse patrimonial dos jardins históricos se acentua justifica-se uma actuação de valorização que evite qualquer modificação no meio físico pondo em perigo o equilíbrio ecológico existente."*

2004/12/06: Parecer do Conselho Consultivo - Não aprovação dos projetos de Requalificação da Praça do Príncipe Real e de Construção do Parque de Estacionamento. Conclui-se que *“Ao longo destes 8 anos decorridos desde a apresentação da primeira consulta exploratória, em 1996, houve uma preocupação dos projectistas em melhorar o Projecto do Parque de Estacionamento quanto ao seu impacto nas galerias e túneis do Reservatório da Patriarcal, mas nada se alterou relativamente aos riscos elevado que se põe à preservação e salvaguarda da Praça e Jardim do Príncipe Real, quer quanto aos inevitáveis assentamentos, e patologias consequentes, das fachadas dos edifícios ao longo dos quais se pretende executar uma cortina de estacas ancoradas, quer quanto ao carácter único do jardim, que urge preservar com todo o seu historial e integração urbana singular.”*

2006/03/24: Informação nº 699/06 - reunião posterior em 2006/04/27.

2006/05/26: Despacho na informação nº 1177/2006 - Propõe-se o novamente envio do projeto ao Conselho Consultivo.

2006/11/23: Despacho concordando com o parecer do Conselho Consultivo - Aprovação condicionada do projeto. Conclui-se que *“o projecto do parque de estacionamento poderá ser aprovado desde que cumpridas as condicionantes expressas, quer no parecer do Senhor Prof. Emanuel das Neves, quer as condicionantes referidas pelo Senhor Eng.º João da Fonseca Caldeira Cabral.”*

2012/08/03: Despacho na informação nº 1819/2012 - Não aprovação de projeto de construção de parque de estacionamento. O processo carecia de documentação específica relativamente à articulação do projeto com o Aqueduto.

2013/02/12: Despacho na informação nº 365/2013 - Após entrega na CMLisboa de elementos complementares os técnicos da DGPC na Comissão Técnica de Apreciação entendem que o projeto deveria ser analisado pelos técnicos que procederam à anterior análise.

2013/03/19: Despacho na informação nº 524/2013 - Não aprovação de projeto de construção de parque de estacionamento.

2014/01/24: Despacho na informação nº 10/2014 - Não aprovação de projeto de construção de parque de estacionamento.

2014/02/13: Reunião vertida na informação nº 805/2014 - Abordagem de diversas questões levantadas no parecer emitido.

2014/04/23: Despacho na informação nº 908/2014 - De acordo com o despacho o projeto não se encontra em condições de ser aprovado até à entrega do estudo hidrogeológico.

2014/04/23: Despacho na informação nº 978/2014 - Aprovação condicionada de realização de estudo hidrogeológico.

2014/06/06: Despacho na informação n.º 1379/2014 - Arquivamento da mesma após resolução da questão de validação das sondagens em curso.

2014/05/30: Despacho na informação n.º 1385/2014 - Aprovação de sondagens, condicionado a uma realocização.

## ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Caracterização da proposta

Aditamento ao projeto para construção de um parque de estacionamento subterrâneo no Largo do Príncipe Real, com resposta ao parecer de arquitetura e arqueologia.

Confirma-se a implantação do troço do Aqueduto que foi corrigida no sentido norte em cerca de 0.40m.

Altera-se a localização da parede leste para que possa haver um maior afastamento ao troço do Aqueduto.

### 2. Apreciação

Analisados os elementos enviados considera-se ser de referir o seguinte:

- A. O esclarecimento da implantação do troço do Aqueduto fica registado.
- B. O afastamento da parede leste ao troço do Aqueduto, na zona de entrada e saída de viaturas é positivo.
- C. Esse afastamento ao nível da parede e respetiva fundação pode não ser extensível à sua projeção na fachada da Rua Cecílio de Sousa. A largura da abertura no muro e desenho da sua moldura pode ser menor, reduzindo-se o impacto visual deste vão.
- D. No Desenho nº 1009C, o corte longitudinal AA' corresponde a uma anterior versão do projeto no que se refere à zona de entrada pela Rua Cecílio de Sousa, onde a cota de topo do túnel de acesso não é compatível com o existente.
- E. Conforme expresso em pareceres anteriores, deverão ser tomadas medidas de monitorização dos impactos decorrentes da cravação de estacas e movimentos de terras sobre o Aqueduto (para além da adoção de uma estrutura metálica temporária para sua proteção) e sobre os edifícios mais próximos da intervenção, nomeadamente a sul da praça do Príncipe Real.

## PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 2 da análise técnica da presente informação.

À consideração superior

Maria João Parreira, Técnica Superior

2014/12/03



## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### ANTECEDENTES

1. Inf 1819/DRCLVT/2012 de 24/07 em que se refere que o projeto é omissivo no que se relaciona com as medidas de salvaguarda deste Monumento Nacional e em que se refere que o ramal do aqueduto não pode ser afetado ou destruído, uma vez que num dos acessos estavam previstas colocar estacas da solução estrutural. O despacho superior (30/07) refere que "a pretensão deverá ser instruída com documentação específica relativamente à articulação do projeto com o Aqueduto das Águas Livres."
2. Inf 524/DBC/2013 de 27/02 em que se levantam algumas questões nomeadamente a distância de implantação dos pisos em relação à galeria uma vez que não se tinha em conta a espessura da abóbada do aqueduto; as vibrações nos trabalhos de escavação da rocha numa altura de cerca de 4.00m e que a saída pela Rua Cecílio de Sousa não seria a solução que apresenta menos riscos de impacto sobre o aqueduto. O despacho superior de 19/03 é de não aprovação.
3. Inf.10/DSPAA/2014 de 14/01/2014 em que do ponto de vista do parecer de arqueologia se propõe uma aprovação condicionada.
4. Inf.805/DSPAA/2014 referente a reunião realizada no dia 13/02/2014.
5. Inf. 908/DSPAA/2014 em que se propõem as condicionantes no âmbito da arqueologia e o afastamento da parede leste do parque relativamente ao monumento nacional.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

- 1.1. Vem a empresa Empark, relativamente ao projeto do parque de estacionamento do Príncipe Real submeter a apreciação os desenhos alterados de forma a dar resposta ao ponto 2.1. da Informação 908/DSPAA/2014 no âmbito da arqueologia e em que se propunha o afastamento da parede leste do parque relativamente ao aqueduto de forma a proteger o aqueduto de qualquer impacto.
- 1.2. Refere-se que com a alteração apresentada "na zona de maior proximidade, o afastamento será da ordem de 2,00m". É ainda apresentada a possibilidade de se poder aumentar este afastamento em fase de obra "se as condicionantes locais permitirem."
- 1.3. Nas peças desenhadas verifica-se este afastamento.

#### 2. Apreciação

Os desenhos apresentados respondem à solicitação do nosso parecer relativamente ao afastamento da parede leste do parque relativamente à galeria do aqueduto das Águas Livres, tendo como premissa primordial a proteção e salvaguarda, do Monumento Nacional pelo que se propõe a aprovação deste afastamento.





### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ..... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

Alexandra Gaspar  
TÉCNICA SUPERIOR

Exmo(a) Sr.(a)  
Esli Empark  
Parques de Estacionamento,SA  
Rua Joaquim António de Aguiar, 19 – 2º  
1070-149 Lisboa, Portugal

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b>	<b>Offício n.º</b>	S-2014/356951 (C.S:985641)
		<b>Data</b>	09/12/2014
		<b>Proc.º n.º</b>	DRL-DS/2002/11-06/17171/PIE/1118 (C.S:128990)
		<b>Cód.Manual</b>	

**Assunto:** POP - Parque de Estacionamento do Príncipe Real - Estudo Hidrogeológico,  
Lisboa

**Requerente:** Esli Empark

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 05/12/2014, foi emitido parecer **Não Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo, podendo ser reformulado em conformidade.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43.º, 45.º 51.º e 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, alínea e) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

/SP

**Assunto :** POP - Parque de Estacionamento do Príncipe Real - Estudo Hidrogeológico

**Requerente :** Esli Empark

**Local :** Estacionamento da Praça Príncipe Real Lisboa

**Servidão Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2014/356867 (C.S:985401)

**N.º Proc.º:** DRL-DS/2002/11-06/17171/PIE/1118 (C.S:128990)

**Cód. Manual**

**Data Ent. Proc.º:** 10/11/2014

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 05/12/2014

Não estando totalmente esclarecidos os impactos sobre os valores patrimoniais em presença, não aprovo.

Maria Catarina Coelho a 05/12/2014

Concordo. À Consideração Superior. Diretora do DBC

Carlos Bessa a 05/12/2014

Atendendo ao facto de não estar cabalmente esclarecido as implicações da construção do parque de estacionamento subterrâneo junto do ambiente/estrutura hidrogeológica existente no jardim do Príncipe Real, proponho Não Aprovação. Chefe da DSPAA

**INFORMAÇÃO n.º 1737/DSPAA/2014**

**data:** 2014.07.09

**Cs Proc:** 128990

**processo n.º:** 2002/11-06/17171/POP/54489

**RJUE:**

**assunto:** Parque de Estacionamento Público Subterrâneo da Praça do Príncipe Real, em Lisboa Jardim do Príncipe Real – Estudo Hidrogeológico

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

Z.P. Aqueduto das Águas Livres, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16/06/1910; Z.E.P. do Bairro Alto (classificado como Conjunto de Interesse Público), conforme Portaria nº 398/2010 de 11 de Novembro;

Z.E.P. conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente, conforme Portaria n.º 529/96, publicada no D.R. 1.ª Série-B, n.º 228, de 1 de outubro; Z.P. do Edifício na Rua da Cecília de Sousa n.º 52, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 30762 de 26/09/40.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de Novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º.

## PARECER DE ARQUITETURA PAISAGISTA

### ANTECEDENTES

Entre os antecedentes inclui-se:

- 2014.07.09: informação 1737/DSPAA/2014 a qual inclui conteúdos de resposta à mensagem eletrónica dos amigos do Príncipe Real datada de 03.06.14;
- 2014/06/01: mensagem eletrónica comunicando a aprovação do Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos a 30.05.14;
- 2014/05/29: informação n.º 1385/DSPAA/2014 sobre a qual recaiu a aprovação de sondagens a 30 de maio, condicionado a uma realocização;
- 2014/05/29: mensagem eletrónica do promotor anexando elementos solicitados pela DGPC e fazendo um ponto de situação quanto à intervenção em curso, entidades envolvidas e respetivas exigências;
- 2014/05/29: informação n.º 1379/DSPAA/2014 sobre a qual recaíram despachos superiores de arquivamento da mesma após resolução da questão de validação das sondagens em curso;
- 2014/05/28: mensagem eletrónica enviada a EMPARK dando conhecimento dos representantes da DGPC e alertando para as condicionantes impostas;
- 2014/05/28: mensagem eletrónica enviada superiormente dando conhecimento aos signat'rios para se deslocarem ao local;
- 2014/04/28: mensagem eletrónica da EMPARK convidando a DGPC para assistir à furação e sondagens;
- 2014/04/22: informação n.º 978/DSPAA/2014 sobre a qual recaíram despachos superiores a 23 de abril aprovando condicionalmente a proposta de Estudo Hidrogeológico à apresentação de elementos adicionais, envolvendo a realização de sondagens;
- 2014/04/22: informação n.º 908/DSPAA/2014 relativa a apreciação de adenda – elementos gráficos apresentada pela EMPARK;
- 2014/02/13: memorando n.º 805 no qual se vertem os conteúdos de reunião realizada entre representantes da DGPC e da EMPARK;
- 2014/01/14: informação n.º 10/DSPAA/2014 sobre a qual recaíram despachos superiores a 24 de janeiro no sentido da não aprovação, devendo “ser cabalmente esclarecidos os impactos negativos no Monumento Nacional e fornecidos todos os elementos necessários à correcta apreciação da proposta.”;
- 2013.02.27: Informação n.º 524/DBC/2013;
- 2013/02/12: Despacho na informação nº 365/2013 – Após entrega na CM Lisboa de elementos complementares os técnicos da DGPC na Comissão Técnica de Apreciação entendem que o projeto deveria ser analisado pelos técnicos que procederam à anterior análise.”

2012/08/03: Despacho na informação nº 1819/2012 – Não aprovação de projeto de construção de parque de estacionamento.

2006/11/23: Despacho concordando com o parecer do Conselho Consultivo - Aprovação condicionada do projeto. Conclui-se que “o projecto do parque de estacionamento poderá ser aprovado desde que cumpridas as condicionantes expressas, quer no parecer do Senhor Prof. Emanuel das Neves, quer as condicionantes referidas pelo Senhor Eng.º João da Fonseca Caldeira Cabral.”

2004/12/06: Parecer do Conselho Consultivo - Não aprovação dos projetos de Requalificação da Praça do Príncipe Real e de Construção do Parque de Estacionamento. Conclui-se que “Ao longo destes 8 anos decorridos desde a apresentação da primeira consulta exploratória, em 1996, houve uma preocupação dos projectistas em melhorar o Projecto do Parque de Estacionamento quanto ao seu impacto nas galerias e túneis do Reservatório da Patriarcal, mas nada se alterou relativamente aos riscos elevado que se põe à preservação e salvaguarda da Praça e Jardim do Príncipe Real, quer quanto aos inevitáveis assentamentos, e patologias consequentes, das fachadas dos edifícios ao longo dos quais se pretende executar uma cortina de estacas ancoradas, quer quanto ao carácter único do jardim, que urge preservar com todo o seu historial e integração urbana singular.”

2004/05/12: Despacho na informação nº 367/DRL-DO/04 - Não aprovação do estudo apresentado em Dezembro de 2003. O despacho refere que “num tempo em que a nossa percepção sobre o interesse patrimonial dos jardins históricos se acentua justifica-se uma actuação de valorização que evite qualquer modificação no meio físico pondo em perigo o equilíbrio ecológico existente.”

2001/07/31: Despacho na informação nº 708/DO/01 - Após a apresentação do Relatório do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências de Lisboa. Não aprovação. O despacho refere “Concordo com o Despacho do Sr. Director Regional, que dá conta dos riscos existentes - e em si já excessivos - para o equilíbrio ambiental da zona em questão. Por outro lado, os elementos existentes do ponto de vista da percepção da Praça, mormente no que respeita às bocas de entrada e saída do parque, respectivas guardas, respiradouros e demais equipamentos pelo que o Parque deverá ser reprovado.”

2000/06/06: Despacho na informação nº 1182/00 - Não aprovação do estudo prévio com novos elementos. O projeto não garantia a indispensável preservação e salvaguarda da Praça e Jardim, espaço público importante nesta zona antiga da cidade. Sugeria-se ainda que a proposta fosse apreciada por especialista no âmbito dos jardins históricos.

2000/02/16: Despacho na informação nº 360/00 - Não aprovação de estudo prévio. O despacho refere “Assinala-se que, sem prejuízo de uma posição ulterior capacitada já pela apreciação dos elementos em falta, o IPPAR considera que a proliferação de parques subterrâneos, e especialmente este mesmo, contribuem de forma gravosa para a descaracterização da morfologia urbana dos espaços públicos tradicionais.”

## **AValiação DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO**

### **1. Elementos submetidos a parecer**

Nos elementos submetidos a parecer pela carta Esli, Empark ref. 1415786/DG de 2014.11.10 inclui-se:

- a) Solicitação de cedência de cópia do estudo hidrogeológico realizado em 2001 pelo Instituto de Ciência Aplicada e Tecnológica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no âmbito da pretensão de construção de um parque de estacionamento;
- b) Estudo Hidrogeológico – Relatório final 2014.10.31.01 realizado pelo Hidrogeólogo Dr. Albino Medeiros.

### **2. Contexto de emissão do parecer**

A emissão do presente parecer tem subjacente a emissão de um parecer favorável condicionado do Estudo Hidrológico nos termos da informação n.º 978/DSPAA/2014, o qual não pode ser compreendida como uma proposta de validação condicionada de uma solução projetual.

### **3. Análise do relatório**

**3.1. Objetivos do estudo:** Realizar a caracterização hidrogeológica; avaliar a implicação da estrutura enterrada do parque de estacionamento subterrâneo para aquele local com o ambiente hidrogeológico.

**3.2. Área de estudo:** O estudo incide sobre uma área considerada como de influência da implantação do futuro parque de estacionamento.

**3.3. Informação base para o desenvolvimento do relatório:** Informação geomorfológica, geológica, estratigráfica e hidrogeológica disponível em estudos realizados para construções próximas; sondagens e leituras efetuadas, em período de grande pluviosidade na Cidade de Lisboa.

**3.4. Método:** A abordagem baseou-se na realização de duas sondagens (tendo sido dispensada uma terceira) e na medição / verificação da presença de níveis de água nos piezómetros (prof. alcançada 19.95 e 19.75 m) distribuída em termos cronológicos, procurando compreender eventuais respostas do maciço a episódios de precipitação intensa e os impactes das múltiplas intervenções na área, nomeadamente aterros com terras locais, entulhos, restos de construções antigas, etc.

**3.5. Conclusões do estudo:** De acordo com os conteúdos do ofício enviado "a construção do Parque de Estacionamento Público Subterrâneo projetado para os arruamentos envolventes do Jardim do Príncipe Real não terá qualquer impacte na estrutura hidrogeológica existente no Jardim do Príncipe Real",

conclusão que não corresponde na íntegra aos conteúdos do relatório recentemente apresentado e muito menos aos dos estudos desenvolvidos anteriormente.

**3.6. Constatções:** O relatório desenvolvido procuraria à partida documentar de forma precisa uma situação de referência e quais os impactes previsíveis sequentes à introdução de uma estrutura de grande envergadura como o parque subterrâneo projetado. Contudo, de acordo com o mesmo:

- a) Os trabalhos de campo limitados em termos de cronologias “apenas possibilitaram a verificação que durante o processo de furação até às profundidades investigadas, não houve qualquer manifestação de presença de água compatível com a existência de uma forma qualquer de superfície freática associada a um possível aquífero” / As conclusões do relatório em questão não são convergentes com as de estudos anteriores, nomeadamente os que contextualizaram o PIE – parque de Estacionamento Público Subterrâneo da Praça do Príncipe Real e nos quais se alerta para a presença de níveis de água a cerca de 6 metros de profundidade;
- b) “Eventuais escavações não colidirão com um eventual nível freático, aliás não identificado nas sondagens, a menos que existam algumas bolsas de água suspensa que não tenham condições de drenância vertical para atingir os horizontes a maiores profundidades / Conclusão que, para além de se afastar das sequentes a estudos anteriores, inclui ressalvas manifestando um desconhecimento pormenorizado de uma realidade da qual poderá depender a salvaguarda de valores patrimoniais em presença (componentes vivas e até mesmo inertes);
- c) “A diminuta ou quase nula área de recarga pela impermeabilização urbana e posição topográfica desfavorável”, a falta de evidência de “chegadas de água sazonal” ou consequentes a “episódios de precipitação intensa o ponto de vista hidrogeológico” e a assunção de que não se está “em presença de um aquífero na verdadeira aceção do termo mercê da ausência de área de recarga, deficientes capacidades de armazenamento e transmissivas dos níveis miocénicos ocorrentes na área” / Estas conclusões ou afirmações podem indiciar a elevada sensibilidade da área em questão, a fragilidade das dinâmicas locais e principalmente as restrições profundas ao desenvolvimento vegetal, neste cenário dependente da capacidade de armazenamento de água do solo dos estratos superficiais, das bolsas de água referidas anteriormente ou dos níveis freáticos referidos nos estudos anteriores e obviamente da preservação das condições atuais;
- d) “As linhas de eventual escoamento subterrâneo tenderão a alcançar o equilíbrio contornando as infraestruturas subterrâneas tal como de resto terá acontecido com a presença do Reservatório da Patriarcal, no Jardim do Príncipe Real, e do Túnel do Rossio, no Jardim Botânico da Universidade de



- Lisboa” o que segundo o estudo quer dizer “que em momento algum as infraestruturas enterradas sobre os respetivos espaços verdes se constituíram como barreiras potenciando a subida de eventual superfície freática ou piezométrica ali instalada” e que “a presença de infraestruturas de engenharia no subsolo dos jardins (Botânico do[e] Príncipe Real) tem sido tolerada ao longo dos anos pelas espécies vegetais que os ornamentam, aparentemente sem impactes negativos / Conclusões profundamente questionáveis, por não terem presente os efeitos cumulativos da introdução de construções de grande dimensão no solo, as soluções de projeto do parque de estacionamento nomeadamente de drenagem de solo e subsolo, bem como os impactes sequentes nas preexistências relevantes tanto em termos de manutenção das condições hidrológicas e estruturais/estabilidade;
- e) No relatório “recomenda-se a monitorização do comportamento hidrogeológico do maciço a partir de piezómetros específicos com acompanhamento periódico ao longo de um prazo da ordem de dois anos” / Recomendação que embora pouco explícita em termos cronológicos (antecedendo ou sucedendo à pretensa construção do parque) traduz uma preocupação por eventuais imprevistos e riscos sequentes às alterações das dinâmicas locais.

Esta versão mais uma vez restringe-se ao reconhecimento do “ambiente hidrológico existente” e a uma previsão generalista de impactes: não contempla uma abordagem integrada; não compreende uma avaliação rigorosa das componentes e dinâmicas locais (não só hidrológicas) na situação de origem; é vago quanto às alterações sequentes à construção do parque (nomeadamente a nível de balanços hidrológicos); não faz uma previsão de impactes negativos expectáveis e cumulativos sobre a identidade desta área sujeita a servidões administrativas do património e a integridade dos valores patrimoniais em presença (nomeadamente sobre as componentes vivas e inertes).

#### **4. Considerações**

##### **4.1. Estudo Hidrológico**

Pelo exposto constata-se que o relatório:

- Embora divergente dos anteriores em termos de conclusões, inclui alertas relevantes para a quase ausência de área de recarga das formações miocénicas, sequente à impermeabilização dos solos e evidencia a fragilidade desta área em termos de recursos hídricos, na qual as formações dominantes permitem classificar o meio como semipermeável e pobre enquanto formação aquífera (bem como limitado em termos de condutividade hidráulica);

- É vago e subjectivo quanto à avaliação de impactes sequentes à construção do parque de estacionamento;
- Prevê a monitorização de níveis a qual poderá indiciar riscos e imprevistos não controláveis após construção;
- Não ultrapassa as questões destacadas em relatórios antecedentes;
- Enquanto contributo para a fundamentação da construção do parque de estacionamento subterrâneo não é passível de aprovação.

#### **4.2. Projeto de construção do parque de estacionamento subterrâneo**

Neste contexto, tendo presente a sensibilidade da área de intervenção, a proposta impactante, os riscos envolvidos em termos hidrológicos e estruturais patenteados nos relatórios anteriores (mas preteridos nos mais recentes), as divergências entre relatórios, a informação acumulada até ao momento e a incapacidade de justificação da construção do parque de estacionamento subterrâneo:

- remete-se para os pareceres anteriores de arquitetura paisagista;
- considera-se que a construção do parque de estacionamento subterrâneo na praça do Príncipe Real não é passível de aprovação.

#### **4.3. Cedência de cópias**

Considera-se de corresponder à solicitação do requerente, dentro das condições impostas pela DGPC, de cedência de cópia do estudo hidrogeológico realizado em 2001 pelo Instituto de Ciência Aplicada e Tecnológica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no âmbito da pretensão de construção de um parque de estacionamento.

## Proposta de decisão

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos dos pontos ... e ... da análise técnica.

### À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

\_\_\_\_\_  
MÁRIO FORTES  
(TÉCNICO SUPERIOR)

## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### ANTECEDENTES

1. Inf 1819/DRCLVT/2012 de 24/07 em que se refere que o projeto é omissivo no que se relaciona com as medidas de salvaguarda deste Monumento Nacional e em que se refere que o ramal do aqueduto não pode ser afetado ou destruído, uma vez que num dos acessos estavam previstas colocar estacas da solução estrutural. O despacho superior (30/07) refere que "a pretensão deverá ser instruída com documentação específica relativamente à articulação do projeto com o Aqueduto das Águas Livres."
2. Inf 524/DBC/2013 de 27/02 em que se levantam algumas questões nomeadamente a distância de implantação dos pisos em relação à galeria uma vez que não se tinha em conta a espessura da abóbada do aqueduto; as vibrações nos trabalhos de escavação da rocha numa altura de cerca de 4.00m e que a saída pela Rua Cecílio de Sousa não seria a solução que apresenta menos riscos de impacto sobre o aqueduto. O despacho superior de 19/03 é de não aprovação.
3. Inf.10/DSPAA/2014 de 14/01/2014 em que do ponto de vista do parecer de arqueologia se propõe uma aprovação condicionada.
4. Inf.805/DSPAA/2014 referente a reunião realizada no dia 13/02/2014.
5. Inf. 908/DSPAA/2014 em que se propõem as condicionantes no âmbito da arqueologia.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

- 1.1. É apresentado o estudo hidrogeológico referente ao projeto de Parque de Estacionamento Subterrâneo do Príncipe Real.
- 1.2. Os níveis de aterro apresentam uma matriz areno-argilosa sendo a espessura dos depósitos variável podendo atingir os 9m no extremo mais ocidental da praça, no tardo do muro de suporte. A estes



aterros seguem-se os níveis do miocénico com as areolas da Estefânia e as argilas e calcários dos Prazeres.

- 1.3. As conclusões deste estudo apontam para uma não afetação com um eventual nível freático, não identificado nas sondagens; da leitura dos piezómetros conclui-se no estudo que não se verifica chegadas de água sazonal. Refere-se ainda que “as linhas de escoamento subterrâneo, a existir, tenderão a alcançar o equilíbrio contornando as infraestruturas subterrâneas”, “não constituindo barreiras potenciando a subida de eventual superfície freática”.

## 2. Apreciação

Este estudo hidrogeológico não vem alterar as condicionantes propostas no âmbito da arqueologia, apenas confirmando as espessuras dos aterros e os grandes remeximentos necessários à construção do parque, pelo que se reitera que “relativamente ao projeto de construção do parque de estacionamento, propõe-se que, caso este venha a ser aprovado, e tendo em conta a área de afetação que implicará grandes remeximentos de subsolo, se realizem sondagens de diagnóstico em diferentes pontos da área do projeto, nomeadamente na zona onde se encontra o aqueduto, no sentido de se fazer uma leitura estratigráfica do terreno e das cotas da galeria do aqueduto. Do resultado desse diagnóstico serão definidas as estratégias de intervenção arqueológica no sentido de se fazer o registo e salvaguarda dos vestígios arqueológicos em presença.”

### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 2. da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

Alexandra Gaspar  
TÉCNICA SUPERIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Exmo DMPRGU

Como se retirava da inf. A fls. 167/169 (Julho 2013) a proposta apresentada, naquela data, não reunia condições para aprovação, sendo o requerente notificado do seu conteúdo ao abrigo dos art.os 100º e 101º do CPA - audiência prévia - em Agosto do mesmo ano.

Posteriormente, no âmbito da resposta á referida audiência prévia, veio o req. apresentar novos elementos através do proc. 9866/OTR/2013 em que supostamente se daria resposta "ás questões referidas nos pareceres técnicos do despacho de não aprovação...da DGPC" - (Dez. 2013). Esses elementos mereceram novamente parecer de "não aprovação" por parte da DGPC (Jan. 2014), tendo o Req. feito nova junção de elementos ("esclarecimentos") para apreciação daqueles Serviços (Maio 2014).

Tendo o DGU recebido recentemente o ultimo parecer da DGPC (a fls ~~441~~ 442 ) em que se confirma o parecer de "não aprovação" da presente proposta, e face á tramitação do p. proc., proponho a Vª Exª o seu indeferimento.

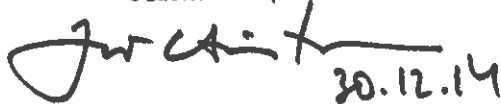
  
10/12/14

António Esteves Folgado

(Director de Dep.)

As Sr. Vereador  
Cunha.

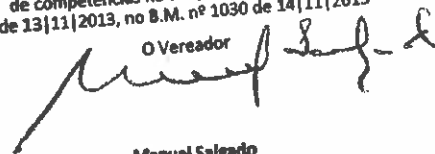
O Director Municipal

  
30.12.14

Jorge Catarino Tavares  
Direcção Municipal de Planeamento,  
Reabilitação e Gestão Urbanística

INDEFIRO  
nos termos propostos. Por delegação  
de competências no Despacho nº 79/P/2013  
de 13/11/2013, no B.M. nº 1030 de 14/11/2013

O Vereador



Manuel Salgado

30.12.14